

VOTO

Trata-se de estudo elaborado pela Secretaria das Sessões (Seses) acerca da utilidade e pertinência dos atuais enunciados de súmula do Tribunal, referentes aos grupos temáticos denominados “Estado da Guanabara” (peça 1) e “Fundos de Participação” (peça 2).

2. A instrução do feito seguiu regularmente os procedimentos definidos no Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução-TCU 46/1996, que dispõe sobre o funcionamento da Comissão Permanente de Jurisprudência desta Corte de Contas e disciplina o rito aplicável às propostas de cancelamento de enunciados sumulares.

3. Conforme visto no Relatório, a Comissão Permanente de Jurisprudência acolheu, de forma unânime, o parecer do Ministro Augusto Nardes, relator do feito no âmbito do referido órgão, a endossar as conclusões e propostas do estudo elaborado pela Diretoria de Jurisprudência da Secretaria das Sessões, no sentido de cancelar dezesseis enunciados dissonantes do ordenamento legal contemporâneo e ausentes da jurisprudência desta Corte de Contas na última década, em função do longo tempo decorrido desde as suas respectivas publicações.

4. São eles:

- grupo temático “Estado da Guanabara”: Súmulas 42, 43, 44, 45, 104, 119, 120, 121 e 161;
- grupo temático “Fundos De Participação”: 50, 62, 63, 84, 88, 99 e 155.

5. A descrição e a análise de cada enunciado estão devidamente compiladas no Relatório, sendo desnecessário aqui reprisá-las.

6. Após analisar a matéria, não tenho reparos às conclusões da unidade técnica e da Comissão Permanente de Jurisprudência, nos termos do bem lançado parecer do Ministro Augusto Nardes, igualmente coligido no Relatório, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Do exposto, VOTO por que seja aprovado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de fevereiro de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator